**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** A presente solicitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área tributária e gerenciamento do índice de participação dos municípios (IPM), com disponibilização de programa informatizado (software), incluindo implantação, parametrização, manutenção, atualizações, suporte técnico e treinamento aos servidores que utilizaram o sistema.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Justifica-se a contratação, pois a área tributária é fundamental para uma administração pública eficiente, sendo essencial para garantir que as obrigações fiscais sejam cumpridas corretamente e com transparência.

As transferências constitucionais em nosso sistema tributário são de fundamental importância para formação das receitas municipais como forma de garantir sua independência, nos ditamos do pacto federativo. Tais receitas são provenientes de várias espécies tributárias, mas, em especial, dada a sua representatividade, destaque-se a participação no retorno de arrecadação do ICMS.

A receita de ICMS, transferência estadual que o Município recebe semanalmente, é derivada de 25% da arrecadação total do ICMS do Estado e partilhada entre os municípios. Na parcela recebida pelo Município, destaca-se a participação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, componente majoritário do IPM, nos termos do art. 158 da Constituição Federal de 1988 (CFRB/88) e da Lei Estadual n.º 11.038/1997.

A adoção de rotinas direcionadas, aliadas a uma assessoria especializada e emprego de ferramentas informatizadas, contribuirão para proporcionar um melhor acompanhamento das informações prestadas pelos contribuintes e produtores rurais, visando detectar possíveis inconsistências que possam resultar em incremento real na arrecadação tributária do Município, difundindo percepção e justiça fiscal.

**2.2.** Outra importante ação a ser implementada no município é o PIT (Programa de Integração Tributária) atuando com práticas de educação fiscal nas escolas e no município. O aumento da pontuação em cada semestre trará um maior aporte de receitas ao município através do ICMS.

**2.3.** A futura contratação poderá ser feita por Dispensa de Licitação em face do valor, justificada, uma vez que o valor da contratação está abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para contratação direta, bem como pelo Decreto Municipal nº 005 de 24 de janeiro de 2025, no qual regulamenta o procedimento interno de compras e contratações, nos limites da lei federal nº 14.133/2021.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária n°2310/2024, para o exercício de 2025**, conforme dotações orçamentárias a seguir:

Secretaria Municipal da Fazenda

90 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1. **TABELA DE ITENS**

**4.1.** Conforme disposto neste termo de referência em seu objeto, a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica na área tributária se faz necessária, pois a área tributária é fundamental para uma administração eficiente, sendo essencial para garantir que as obrigações fiscais sejam cumpridas corretamente e com transparência, vejamos o descritivo dos serviços na tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QNT** | **VALOR UNITÁRIO** | **MÉDIA** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na área tributária e gerenciamento de índices de participação do município na arrecadação do ICMS. | 12 MESES | R$ 3.200.00 | R$ 3.200,00 | R$ 38.400,00 |

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação será por menor valor auferido, conforme artigo 33, inciso II da lei 14.133/2021.

1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** A CONTRATADA prestará os serviços “in loco” com disponibilidade de atendimento durante o horário comercial da contratante, ou seja das 07:30h até as 11:30h e das 13:00 até as 17:00h.

**6.2.** O serviço presencial será realizado uma vez ao mês, conforme combinado com a contratante, com duração mínima de 08 (oito) horas, realizados no endereço sito Rua Mário Quintana, centro no prédio municipal de São Valentim do Sul/RS.

**6.3.** Ficará a cargo da contratada deslocamento necessário para efetivação dos seus serviços quando feito de forma presencial.

**6.4.** O futuro contrato terá vigência de 12(doze) meses, devendo iniciar-se no mês de setembro de 2025 findando no mês de outubro de 2026, podendo ser prorrogado se assim as partes concordarem conforme lei 14.133/2021.

**6.5.** A contratada deverá prestar os seguintes serviços, conforme descrição a seguir:

* Análise das GIAS modelo A e B;
* Acompanhamento do faturamento das empresas sediadas no Município de São Valentim do Sul;
* Emissão de relatórios referente ao retorno de ICMS de cada empresa do Município;
* Desenvolvimento de ações para evitar a sonegação de impostos;
* Acompanhamento das vendas dos produtores rurais;
* Estimativa de retorno de ICMS de cada produtor rural;
* Acompanhamento do AIM e se necessário fazer impugnação do índice provisório;
* Assessoria, orientação e prestação de contas via protocolo eletrônico do PIT;
* Acompanhamento de programas fiscais e de premiação para incentivo a emissão de notas do Município;
* atuar com práticas que incentivem a educação fiscal nas escolas; Acompanhamento e orientação sobre as mudanças no cálculo do Índice do ICMS com a inserção da educação na cota parte dos municípios (IMERS e PRE).
* Disponibilização/locação de software WEB com possibilidade de importação de arquivos de dados de empresas do simples nacional, regime geral e extrato PPR com as seguintes funcionalidades:

Análise de dados das transações de cartão de crédito; análise do faturamento das empresas e transações de cartão de crédito;

Geração de CVI de saldo operacional das empresas do simples nacional;

Análise das empresas do MEI;

Geração de relatórios dos dados do extrato PPR, totalizando por produto, por produtor, entradas e saídas.

1. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão recebidos pelo responsável do futuro contrato, qual seja a servidora Jucileia Marcolin, nomeada conforme portaria nº 431 juntamente com o respectivo secretário da pasta.

**7.2.** Serão recusados os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

1. **DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal dos serviços prestados no mês referencial pela contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de atividades para fins de comprovação das horas de serviços efetivamente prestados.

**8.2.** O pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**8.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.4** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** A CONTRATADA deverá comprovar, por meio, de atestados ou declarações emitidos por clientes anteriores que comprovam a experiência e a qualidade do serviço prestado pela empresa.

**9.5DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

**a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

**b)** Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**c)** Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.**

São Valentim do Sul/RS, 15 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Danuza R. dos Santos

Agente Administrativo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Márcio Demarchi

Secretario da Fazenda